



PROJETO DE LEI Nº 84 de 08.05.04

AUTORIA: DEPUTADO ADAHIL BARRETO

EMENTA

DENOMINA RODOVIA ESTADUAL EDSON QUEIROZ O SEGMENTO DA CE 040, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O KM 2,7, VIADUTO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA AVENIDA SEBASTIÃO DE ARREU E AVENIDA WASHINGTON SOARES, E O KM 58,2, LOCALIZADO AO TERMINO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 82/04
De 08/05/04



Denomina RODOVIA ESTADUAL EDSON QUEIROZ o segmento da CE 040, no trecho compreendido entre o km 2,7, viaduto localizado no entroncamento da Avenida Sebastião de Abreu e Avenida Washington Soares, e o km 58,2, localizado ao término da zona urbana do Município de Cascavel.

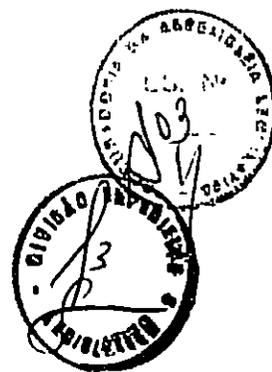
Art. 1º. Fica denominada RODOVIA ESTADUAL EDSON QUEIROZ o segmento da CE 040, no trecho compreendido entre o km 2,7, viaduto localizado no entroncamento da Avenida Sebastião de Abreu e Avenida Washington Soares, até o km 58,2, localizado ao término da zona urbana do Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, aos 08 de junho de 2004.


ADAHIL BARRETO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



A CE - 040 é a rodovia estadual que liga o Município de Fortaleza aos municípios e praias do litoral leste do Estado do Ceará, com início na Avenida Sebastião de Abreu e término na BR – 304, próximo ao Município de Aracati.

Edson Queiroz, filho de Genésio Queiroz e Cordélia Antunes, nasceu no Município de Cascavel, no dia 12 de abril de 1925 e faleceu no dia 08 de junho de 1982 em Pacatuba. Passou os sete primeiros anos de sua vida em Cascavel, vindo morar em Fortaleza, junto com sua família, em 1932, onde concluiu o curso primário no Colégio Cearense Sagrado Coração e estudou no Seminário da Prainha, vindo a concluir o ginásio no Liceu do Ceará. Diplomou-se contabilista pela Escola de Comércio Padre Champagnat.

Grande empreendedor, um homem com espírito visionário, fundou o Grupo Edson Queiroz, grupo empresarial atuante em diversos segmentos da indústria, comércio e comunicação.

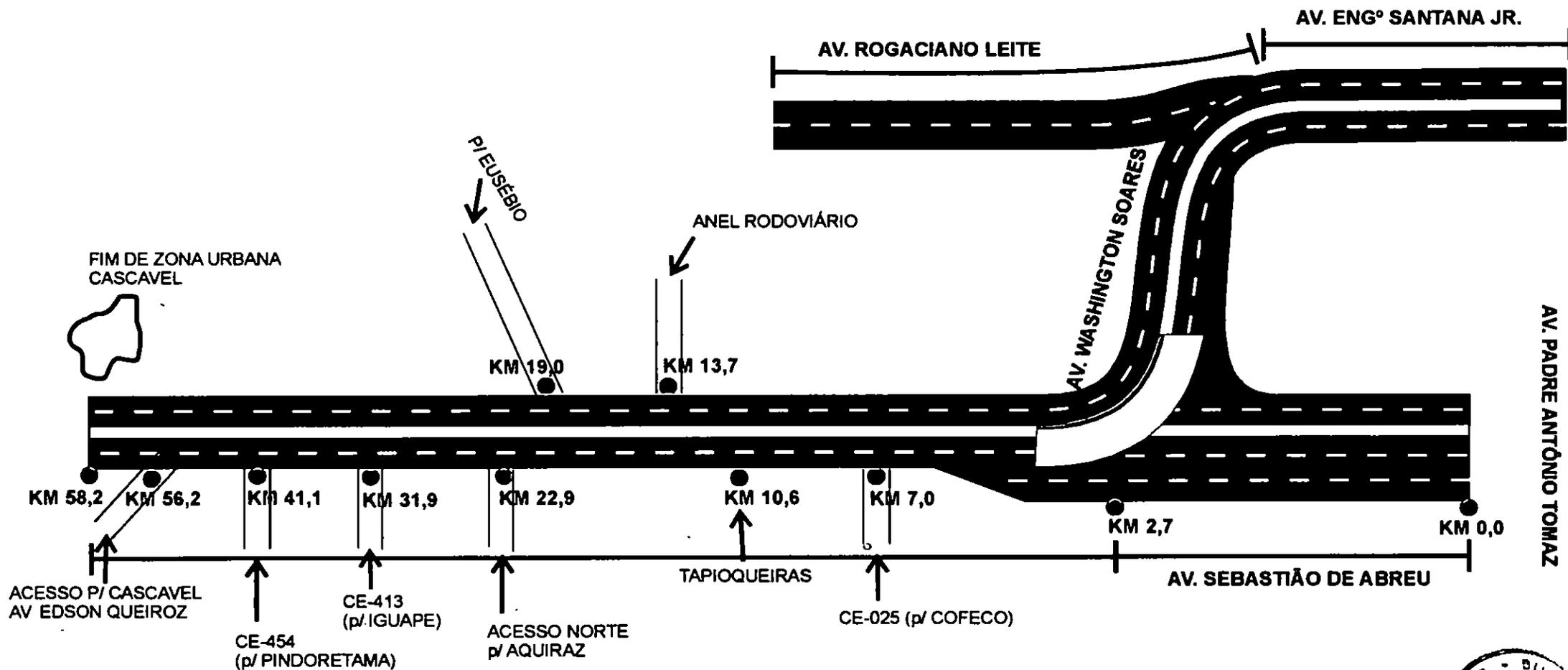
Preocupado com o desenvolvimento educacional da juventude, criou a Fundação Edson Queiroz e a Universidade de Fortaleza – UNIFOR

Edson Queiroz teve importância fundamental para o desenvolvimento comercial, industrial e educacional do Estado do Ceará, motivo pelo qual justa e merecida homenagem far-se-á ao denominar-se com o seu nome, o trecho da CE 040 que liga Fortaleza a Cascavel, cidade em que nasceu

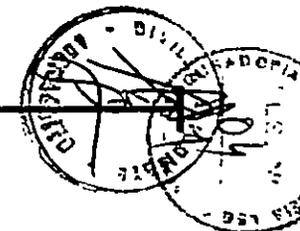
PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 de junho de 2004.

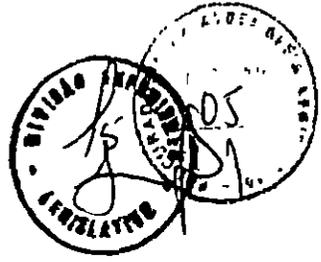

ADAMIL BARRETO
Deputado Estadual

PLANTA DE SITUAÇÃO CE-040



CE-040





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA

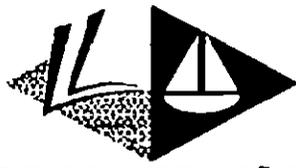
DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão _____
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 09/06/04 _____
Presidência _____

PUB. DO
9 de 6 de 2004
Quaracian

ALORÇO COM O Nº 133
D. *Intervenção*
Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 84/2004

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 15/06/04


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 17/06/04


Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 18 de junho de 2004



Ofício n.º 84/2004-PROC.

Senhor Superintendente:

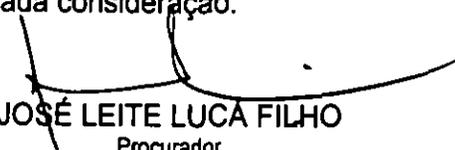
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 84/2004, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO ADHIL BARRETO**, denominando de "RODOVIA ESTADUAL EDSON QUEIROZ o segmento da Ce-040, no trecho compreendido entre o Km 2,7 viaduto localizado no entroncamento da avenida SEBASTIÃO DE ABREU e avenida WASHINGTON SOARES, e o Km 58,2 localizado ao término da zona urbana do município de Cascavel.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 277-2917, as seguintes informações sobre a referida RODOVIA:

1. Se efetivamente a citada Rodovia CE-284 foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


JOSÉ LEITE LUCA FILHO
 Procurador

EXMO. SR.
Dr. PAULO AIRTON CAVALCANTE ARAÚJO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES -DERT



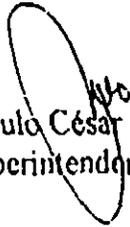
OFICIO Nº 530/2004-SUPER/DERT

Fortaleza, 28 de Junho de 2004

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação dessa Procuradoria, relativo ao Projeto de Lei Nº 84/2004, de Autoria do Deputado Adahil Barreto, encaminhamos em anexo as informações solicitadas

Atenciosamente


Engº Paulo César Nunes de Pinho
Superintendente do DERT

Exmº Sr.
José Leite Lucá Filho
D D Procurador da Assembléia Legislativa
Nesta

Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Ceará
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001
www.dert.ce.gov.br

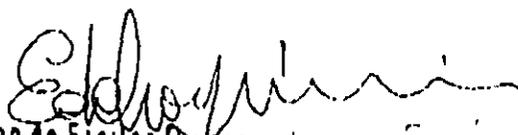


Em resposta às indagações contidas no ofício n.º 84/2004-PROC, da Assembleia Legislativa, temos a informar:

1, 2 - A rodovia CE 040, compreendendo o trecho entre o km 2,7- viaduto localizado no entroncamento da Av. Sebastião de Abreu e Av. Washington Soares - e o km 58,2, localizado ao término da zona urbana do município de Cascavel, pertence à Malha Rodoviária Estadual e trata-se de uma rodovia duplicada com revestimento em CBUQ até o km 25,4 e pavimentada com revestimento em AAUQ. até o km 58,2.

3. - O trecho compreendido entre o viaduto da Av. Sebastião de Abreu até o município de Messejana, após cerca de 1 km do Centro das Tapioqueiras, recebe a denominação oficial de Av. Washington Soares pelo município de Fortaleza. O restante do trecho não possui ainda denominação oficial.

4 - Sim


Edison de Freitas Queiroz Júnior
Gerente do NUPRA/06/04

AO SUPERINTENDENTE,

COM AS INFORMAÇÕES
SOLICITADAS.

Em 21/06/2004


Eng.º ... Pessoa
Coord. ... Políticas,
Planejamento e Melhoramento



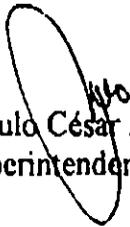
OFÍCIO Nº 530/2004-SUPER/DERT

Fortaleza, 28 de Junho de 2004.

Senhor Procurador,

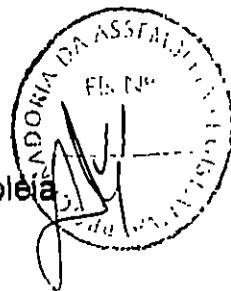
Atendendo solicitação dessa Procuradoria, relativo ao Projeto de Lei Nº 84/2004, de autoria do Deputado Adahil Barreto, encaminhamos em anexo as informações solicitadas

Atenciosamente,


Engº Paulo César Nunes de Pinho
Superintendente do DERT

Exmº Sr.
José Leite Lucá Filho
D.D. Procurador da Assembléia Legislativa
Nesta

Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Ceará
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001
www.dert.ce.gov.br



Em resposta às indagações contidas no ofício n.º 84/2004-PROC, da Assembleia Legislativa, temos a informar:

1, 2 - A rodovia CE 040, compreendendo o trecho entre o km 2,7- viaduto localizado no entroncamento da Av. Sebastião de Abreu e Av. Washington Soares - e o km 58,2, localizado ao término da zona urbana do município de Cascavel, pertence à Malha Rodoviária Estadual e trata-se de uma rodovia duplicada com revestimento em CBUQ até o km 25,4 e pavimentada com revestimento em AAUQ. até o km 58,2.

3. - O trecho compreendido entre o viaduto da Av. Sebastião de Abreu até o município de Messejana, após cerca de 1 km do Centro das Tapioqueiras, recebe a denominação oficial de Av. Washington Soares pelo município de Fortaleza. O restante do trecho não possui ainda denominação oficial.

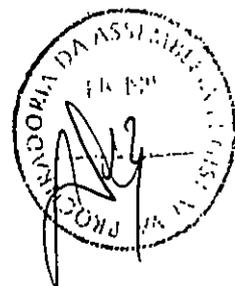
4 - Sim

Edilson de Freitas Queiroz Júnior
Edilson de Freitas Queiroz Júnior
Gerente do NUPRA/06/04

*AO SUPERINTENDENTE,
COM as informações
solicitadas.*

Em 21/06/2004

[Signature]
Eng.º Fernando de S. Pessoa
Coordenador de Políticas,
Planejamento e Melhoramento



À Procuradoria da Assembleia Legislativa

Fortaleza 02 de julho de 2004

Referente ofício No. 84/2004 da Assembleia Legislativa

Esclarecendo o despacho anterior, item 3 :

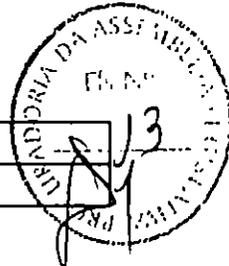
- A CE040 é uma rodovia Estadual , conforme pode ser verificado no Decreto Estadual No. 27.178, de 09 de setembro de 2003, anexo II, que dispõe sobre as nomenclaturas das rodovias do Estado do Ceará.
- Não há nos nossos arquivos, Lei Estadual denominando oficialmente a rodovia CE040, entre o km 0 (zero) e o km 58,2.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edilson de Freitas Queiroz Júnior".

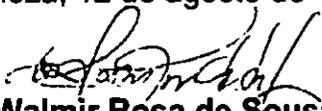
Edilson de Freitas Queiroz Júnior
Gerente do NUPLA - DERT

Projeto de Lei n.º	84/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) ADHIL BARRETO



Ao(À) Dr.(A) MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS , para análise e parecer.

Fortaleza, 12 de agosto de 2004.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

Parecer nº L0156/04
Ref: Projeto de Lei nº 84/04
Autor: Deputado Adahil Barreto



PARECER

I – Histórico:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Ceará encaminhou para apreciação desta Procuradoria Jurídica projeto de lei nº 84/2004 de autoria do Excelentíssimo Deputado Adahil Barreto, que *"Denomina RODOVIA ESTADUAL EDSON QUEIROZ o segmento da CE 040, no trecho compreendido entre o KM 2,7, viaduto localizado no entroncamento da Avenida Sebastião de Abreu e Avenida Washington Soares, e o KM 58,2, localizado ao término da zona urbana do Município de Cascavel"*.

Justifica o Nobre Parlamentar que o projeto de lei tem por finalidade homenagear Edson Queiroz, falecido em 08 de junho de 1982, grande "empreendedor, um homem com espírito visionário, fundou o Grupo Edson Queiroz, grupo empresarial atuante em diversos segmentos da indústria, comércio e comunicação".

Parecer nº L0156/04
Ref: Projeto de Lei nº 84/04
Autor: Deputado Adahil Barreto



Justifica ainda que o homenageado Edson Queiroz "teve importância fundamental para o desenvolvimento comercial, industrial e educacional do Estado do Ceará, motivo pelo qual justa e merecida homenagem far-se-á ao denominar com o seu nome, o trecho da CE 040 que liga Fortaleza a Cascavel, cidade em que nasceu".

II – Aspectos Legais:

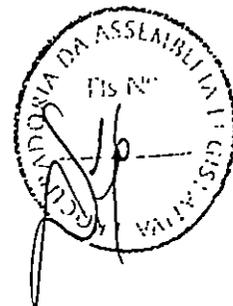
Dispõe a Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, que:

Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditório, cidades e salas de aula".

Ressalte-se que inexistente legislação específica regulamentando a matéria. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida.

Parecer nº L0156/04
Ref: Projeto de Lei nº 84/04
Autor: Deputado Adahil Barreto



Portanto, o bem público pode ser denominado através de lei estadual, uma vez que, pertence ao domínio público estadual, conforme ofício resposta do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT.

Assim sendo, entendemos que o projeto de lei em análise, encontra-se em concordância com o Texto Constitucional Estadual.

III - Conclusão:

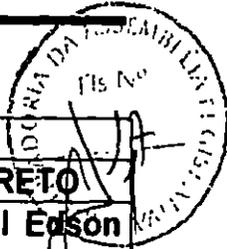
Ante o exposto, somos pelo parecer favorável ao projeto de lei nº 84/04 de autoria do Deputado Adahil Barreto.

Sendo, portanto, admissível a normal tramitação nesta Casa Legislativa.

Ressalvando melhor entendimento em contrário, este é o nosso parecer.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 12 de agosto de 2004.

Maria Suelleide Lopes dos Santos
Maria Suelleide Lopes dos Santos
Consultora Técnico Jurídica.



Projeto de Lei n.º	84/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) ADAHIL BARRETO
Ementa:	Denomina Rodovia Estadual Edson Queiroz o Segmento da Ce - 040, no Trecho Compreendido entre o km 2,7, Viaduto Localizado no Entroncamento da Avenida Sebastião de Abreu e Avenida Washington Soares, e o Km 58,2, Localizado ao Término da Zona Urbana do Município de Cascavel.

De acordo com o parecer.
 À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 13 de agosto de 2004.

[Handwritten Signature]

 Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

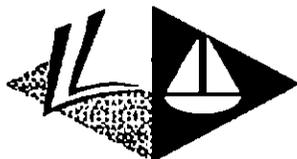


De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

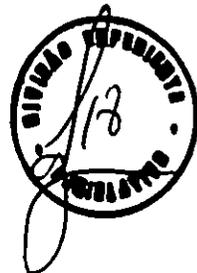
Fortaleza, 13 de agosto de 2004

[Handwritten Signature]

 José Leite Júnior Filho
 Procurador
 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 8412004

Designo Relator o Sr. Deputado

João Feijó

Comissão de Justiça, em

18 de

ago

de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Es Votos de

Horizontal lines for writing the opinion.

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 18 de agosto de 2004

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 18 de agosto de 2004

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 08 de setembro de 2004
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 08 de setembro de 2004
[Signature]
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 84/04

Denomina Rodovia Estadual Edson Queiroz o segmento da CE 040, no trecho compreendido entre o km 2,7 e o km 58,2.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

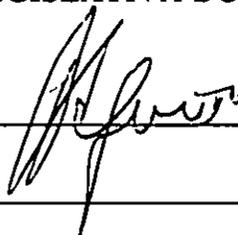
DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Rodovia Estadual Edson Queiroz o segmento da CE 040, no trecho compreendido entre o km 2,7, viaduto localizado no entroncamento da Avenida Sebastião de Abreu e Avenida Washington Soares, até o km 58,2, localizado ao término da zona urbana do Município de Cascavel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de setembro de 2004.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 28 / 09 / 04

Lucio Goncalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO
Lucio Goncalves de Alcântara



LEI Nº 13.524, de 28.09.04



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E TRÊS

Denomina Rodovia Estadual Edson Queiroz o segmento da CE 040, no trecho compreendido entre o km 2,7 e o km 58,2.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Rodovia Estadual Edson Queiroz o segmento da CE 040, no trecho compreendido entre o km 2,7, viaduto localizado no entroncamento da Avenida Sebastião de Abreu e Avenida Washington Soares, até o km 58,2, localizado ao término da zona urbana do Município de Cascavel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de setembro de 2004.

Marcos Cals

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE

Idemar Citó

DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE

Pedro Timbó

DEP. PEDRO TIMBÓ
2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Gony Arruda

DEP. GONY ARRUDA

Fernando Hugo

1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO

José Albuquerque

2.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

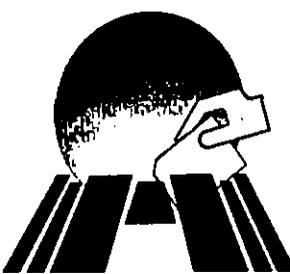
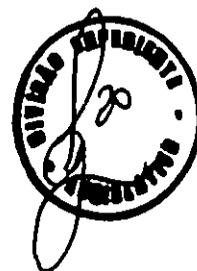
Gilberto Rodrigues

3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

"VIDENCIA" O AUTOGRAFO
LEI Nº 23 DE 8 DE 9 4
Quaracim

LEI Nº 13524 DE 28 9 14
PUBLICADA 1 DE 10 10 14
Quaracim

ARQUIVO SE
DIV EXE LEGISLATIVO
M 9 2 5
Quaracim



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES